Ano XXXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6507

BOA VISTA

Terça-feira
06 de Janeiro
de 2026

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.01.06 08:30:28 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.786, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO PÁTIO ALPHAVILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Bairro Pátio Alphaville, com os seguintes limites:

I – Frente: iniciando na intercessão do Igarapé do Frasco com a Avenida João Alencar, segue a extensão da Avenida João Alencar até o Rio Cauamé (Ponte do Cauamé);

II – Fundo: Rio Cauamé (da Ponte Rio Cauamé até o Igarapé do Frasco);

III – Lado Direito: Igarapé do Frasco (Trecho entre o Rio Cauamé e a Avenida João Alencar);

IV – Lado Esquerdo: Rio Cauamé (Ponte do Cauamé).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Boa Vista tomará a seu encargo a identificação do referido Bairro, fixando placas com nome mencionado no art. 1º, divulgando o mesmo no mapa da área urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.787, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº'S 426 DE 30 DE JUNHO DE 1997 E A 562 DE 21 DE JUNHO DE 2001, QUE TRATAM DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "d", do inciso I, do Art. 14, da Lei nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I – (...)

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento.

(...)

d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.788, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Boa Vista – CMDM-BV, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-BV será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-BV tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste Município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

III – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

V – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VI – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero;

VII – promover intercâmbio e parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

VIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir o seu conteúdo e orientação própria;

IX – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-BV será constituído por 08 (oito) membros, do sexo feminino, com igual número de suplentes, nomeados pelo executivo municipal, sendo 04 (quatro) representando o Poder Público Municipal e 04 (quatro) da Sociedade Civil, respectivamente:

I – os representantes do Poder Público Municipal terão a seguinte composição:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
d) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP.

II – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum ou assembleia próprios para esse fim, dentre as entidades que atuam em políticas voltadas à proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal e que atendam aos seguintes requisitos:

a) comprovar o efetivo funcionamento pelo menos 01 (um) ano de antecedência;
b) desenvolver atividades relacionadas às mulheres no âmbito municipal.

Art. 4º As representantes da sociedade civil observarão as seguintes disposições:

I – a eleição deverá, na medida do possível, garantir diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, etnia, raça, geração e orientação sexual;

II – para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pela entidade representante da sociedade civil;

III – a vacância de conselheira efetiva ocorrerá nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;

IV – a função de conselheira é considerada função de interesse público relevante, e não será remunerada;

V – o mandato da entidade não governamental terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º As representantes do Poder Público Municipal observarão as seguintes regras:

I – as conselheiras titulares e suplentes serão de livre indicação dos gestores das secretarias citadas no art. 3º desta Lei.

II – na ausência da conselheira titular, a conselheira suplente assume a titularidade.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
André Luiz Negreiros do Couto Martins - Interino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos - Interino
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**

III – o CMDM-BV terá uma Presidente e uma Vice-Presidente, escolhidas entre as conselheiras titulares para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

IV – a Secretaria do CMDM-BV será executada por uma servidora vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de livre nomeação e exoneração do gestor da pasta.

Art. 6º Os direitos, deveres e competências dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão estabelecidas através de regimento interno do CMDM-BV.

Art. 7º O CMDM-BV poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados aos estudos e elaborações de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá colocar à disposição do CMDM-BV, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 9º O Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá disponibilizar um espaço físico para a realização de atividades e reuniões do Conselho.

Art. 10. As dotações para o funcionamento do CMDM-BV serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 11. O CMDM-BV terá o prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE ENFITEUSE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica extinta a enfiteuse aplicada aos imóveis públicos do Município de Boa Vista/RR, passando os atuais foreiros, a partir da publicação desta Lei, a deterem o domínio direto dos imóveis.

Art. 2º Os dispositivos desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece como direito da pessoa com deficiência a sua correta identificação através de documento oficial denominado "Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

§ 1º O documento oficial de que trata esta Lei, será expedido pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiênia do Município de Boa Vista.

§ 2º Para fins desta Lei a pessoa com deficiência é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se Pessoa com Deficiênia, para todos os efeitos nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."

§ 1º Fica assegurada para a pessoa com deficiência identificada através da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de "saúde, educação e assistência social".

§ 2º (REVOGADO)"

Art. 3º O caput do Art. 3º, e os incisos IV, V, VIII e IX, da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins desta Lei, os órgãos responsáveis pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boa Vista, ficam autorizados para expedir a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com deficiênia no Município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – (...)

(...)

IV – nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;

V – fotografia, no formato 3x4 cm;

VI – (REVOGADO)